

**PARECER Nº 1662/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0676/2001.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto visa a autorizar o Poder Executivo a implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição pública de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Rede Municipal de Ensino.

A assistência psicopedagógica será prestada nas dependências da instituição durante o período escolar e caberá à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionado a avaliação.

Justifica que a psicopedagogia, influenciada pela psicologia e pedagogia, surge como nova área do conhecimento e tem se mostrado extremamente eficaz no diagnóstico e intervenção nas dificuldades de aprendizagem das pessoas em idade escolar, com uma visão holística do aprendiz e seu meio.

Recebendo as informações solicitadas por esta Comissão, recebemos respostas positivas de que esses especialistas facilitariam a construção de uma visão centrada nas dificuldades educacionais, contribuindo com os educadores na reflexão de sua prática pedagógica, porém não se deve valorizar um ramo em detrimento de outros no processo educativo, e essas ações deveriam fazer parte de um sistema de saúde mais amplo e estruturado.

Embora tenhamos a dificuldade de que esses profissionais não pertençam ao Quadro dos Profissionais da Educação, e das ações da Secretaria Municipal da Educação têm procurado investir na formação do educador, acreditamos que esse projeto pode se viabilizar através da integração dos profissionais em atividades intersecretariais e intersetoriais, visto que a criança e o adolescente são considerados prioridades absolutas do Município, consoante o parágrafo único do artigo 7º da Lei Orgânica do Município.

Favorável, face ao exposto, é nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em 13 de novembro de 2.002.

MYRYAM ATHIE - RELATORA

CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR

CARLOS NEDER

CLÁUDIO FONSECA

VICENTE CÂNDIDO

ERASMO DIAS - ABSTENÇÃO

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR CARLOS NEDER, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa a tornar obrigatória, nas maternidades e hospitais da rede pública municipal, a realização de exames de diagnóstico clínico de catarata congênita em recém nascidos, pela técnica do reflexo vermelho.

Acerca do projeto de lei em questão, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, que manifestou-se contrariamente à sua aprovação.

Ressaltou a Dra. Lígia Santos Abreu Caligares, Assistente Técnica da Área Temática de Saúde Ocular do COGest - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada da Secretaria Municipal da Saúde, o reconhecimento internacional que merece a técnica do reflexo vermelho no exame diagnóstico da catarata congênita, esclarecendo, ainda, que trata-se de um exame simples que já vem sendo incorporado nas rotinas do exame físico do recém nascido e da criança nas consultas de puericultura.

Afirmou, contudo, referida profissional, que o sucesso da técnica do reflexo vermelho depende da capacitação e treinamento de pessoal habilitado e da compra de oftalmoscópios para todas as unidades de saúde, o que vem sendo feito paulatinamente pela Secretaria Municipal da Saúde, mas não poderia ser feito da forma como propõe o projeto de lei em tela.

Por estas razões, manifestamo-nos contrariamente à aprovação da propositura em questão.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em 23 de outubro de 2.002.

CARLOS NEDER - RELATOR

VICENTE CÂNDIDO

CLÁUDIO FONSECA - CONTRÁRIO  
ERASMO DIAS - CONTRÁRIO  
MYRYAM ATHIE - CONTRÁRIO  
PASTOR VANDERLEI DE JESUS - CONTRÁRIO